



PREFEITURA MUNICIPAL DE SOLEDADE DE MINAS

CNPJ: 18.188.235/0001-14

RUA PROF. ROSINA MAGALHÃES FERREIRA, nº 134

CEP: 37478-000 – SOLEDADE DE MINAS –MG

Fone (35) 3333-1100, e Fax (35) 3333-1101

Email: administracao@soledadedeminas.mg.gov.br

LEI MUNICIPAL COMPLEMENTAR Nº 78/2018

“Dispõe sobre a Instituição de Zona Industrial no Município de Soledade de Minas e Regulamenta a Isenção Parcial de ISSQN – Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza e dá outras providências”

O Prefeito Municipal de Soledade de Minas, Estado de Minas Gerais, no uso das atribuições que lhe confere a Lei Orgânica do Município, FAZ SABER, que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica instituído a Zona Industrial do Município de Soledade de Minas, no bairro Porto Calvo – zona rural, para a construção de empresas, indústrias, fábricas e comércios, com a finalidade de incentivar os empresários a instalarem indústrias, fábricas e comércios no Município, gerando e promovendo riquezas, fomentando a criação de vagas de empregos diretos e indiretos, bem como o pagamento de impostos.

Parágrafo Único - As empresas que se instalarem na zona industrial deverão reservar no mínimo de 50% (cinquenta por cento) de suas vagas a pessoas residentes no Município de Soledade de Minas.

Art. 2º - Fica concedido as empresas, indústrias, fábricas e comércios e hotéis instalados ou/e que venham a se instalarem na zona industrial do Município a isenção parcial do ISSQN - Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza, devendo recolher o percentual de 2% (dois por cento) do imposto sobre os serviços realizados.

Art. 3º - Para instalação na zona industrial a empresa deverá observar a legislação Municipal, Estadual, Federal e ambiental.


Emerson Ferreira Maciel
Prefeito Municipal



PREFEITURA MUNICIPAL DE SOLEDADE DE MINAS

CNPJ: 18.188.235/0001-14

RUA PROF. ROSINA MAGALHÃES FERREIRA, nº 134

CEP: 37478-000 – SOLEDADE DE MINAS –MG

Fone (35) 3333-1100, e Fax (35) 3333-1101

Email: administracao@soledadedeminas.mg.gov.br

Art. 4º - A empresa deverá requerer junto ao Setor de Tributos do Município a isenção parcial nos termos desta lei e apresentar acostado ao requerimento o protocolo de intenções detalhando as intenções desta no Município.

Art. 5º - No caso de encerramento das atividades, deverá comunicar o imediatamente o Poder Executivo Municipal, sob pena de responsabilidade.

Art. 6º - Fica autorizado ao Poder Executivo realiza vistoria no local para fins de verificar se a empresa esta cumprindo as obrigações instituídas por esta lei.

Art. 7º - Fixa o prazo da concessão da isenção parcial pelo período de 05 (cinco) anos a contar da assinatura do protocolo de intenções com o Município, podendo ser prorrogado por igual período, caso a empresa esteja cumprindo a sua função social, adimplente com a Fazenda Municipal e ofertando 50% (cinquenta por cento) dos empregos em benefício das pessoas do Município.

Art. 8º - Fica fixado o prazo de 60 dias para que o Poder Executivo realize a delimitação da zona industrial no Bairro Porto Calvo, com a expedição de mapa e memorial descritivo da área.

Art. 9º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se a Lei Municipal nº 54/2013.

Soledade de Minas, 19 de dezembro de 2018

Emerson Ferreira Maciel

Prefeito Municipal de Soledade de Minas

PUBLICAÇÃO: QUADRO DE AVISOS DA MUNICIPALIDADE.